



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 05 / 05 / 2026
Dirceu ten Caten
Assessor da Mesa

Dirceu
Deputado
Nº 02
ASS: C

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀSSRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCJCF
b. OPFO
c. SD4PS
d. [assinatura]
EM, 05/05/26

PROJETO DE LEI Nº 333 / 2026

Institui a Política Estadual de Implementação da Terapia REAC na Rede Pública de Saúde do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Implementação da Terapia REAC – Conversor Radioelétrico Assimétrico - Rádio Electric Asymmetric Conveyer, na Rede Pública de Saúde do Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Terapia REAC uma tecnologia avançada que utiliza correntes rádio elétricas assimétricas para reorganizar a atividade bioelétrica endógena do organismo

Art. 3º A Política de que trata esta lei tem por objetivos:

I - garantir o acesso da população à Terapia REAC como estratégia complementar de saúde na rede pública;

II - promover estudos científicos e avaliações sobre a eficácia e segurança da Terapia REAC na rede pública de saúde;

III - qualificar profissionais da saúde para a aplicação segura da Terapia REAC;

IV - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de protocolos clínicos;

V - fomentar campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC e pesquisa clínica e científica sobre a eficácia e as aplicações da Tecnologia REAC no tratamento de diversos transtornos;

VI - oferecer tratamentos inovadores e eficazes, proporcionando um ambiente mais favorável à recuperação dos pacientes.

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

MANDATO
Botefe
no Bem Viver



Art. 4º A implementação da Terapia REAC será realizada de forma gradativa, observando-se:

- I - a definição de critérios técnicos e científicos para sua aplicação;
- II - a inclusão da Terapia REAC em unidades públicas de saúde;
- III - a capacitação de profissionais e o fornecimento de equipamentos necessários para a aplicação e monitoramento dos tratamentos com a Tecnologia REAC;
- IV - estabelecimento de protocolos clínicos específicos para o tratamento de diferentes transtornos com a Tecnologia REAC, baseados em evidências científicas;
- V - parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a condução de estudos clínicos e avaliação dos resultados terapêuticos;
- VI - implementação inicial do tratamento em centros piloto, com expansão gradual para outras unidades de saúde;
- VII - monitoramento e avaliação contínuos dos resultados dos tratamentos para garantir a eficácia e segurança dos protocolos aplicados;
- VIII - promoção de campanhas de conscientização sobre os transtornos tratados e os benefícios da Terapia REAC para a sociedade.

Art. 5º A Terapia REAC será utilizada para tratar, entre outros, os seguintes transtornos:

- I - transtornos do espectro autista;
- II - depressão, ansiedade e transtornos do humor;
- III - transtornos neurodegenerativos, como Parkinson e Alzheimer;
- IV - fibromialgia e dores crônicas;
- IV - sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- V - transtornos do sono;
- VI - doenças autoimunes e inflamatórias crônicas;
- VII - outras condições que venham a ser validadas cientificamente.



Art. 6º Para a execução da Política Estadual de Implementação da Terapia REAC, são instrumentos:

I - a criação de centros de referência em Terapia REAC nos hospitais e unidades de saúde do Estado;

II - a capacitação e atualização de profissionais de saúde para a aplicação da Terapia REAC;

III - a celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos sobre a Terapia REAC;

IV - o financiamento de ações e projetos voltados à implementação da Terapia REAC pelo Estado;

V - a realização de campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC junto à população;

VI - protocolos clínicos padronizados para a aplicação da Terapia REAC no tratamento dos transtornos mencionados;

VII - monitoramento contínuo e avaliação dos resultados dos tratamentos, com a participação ativa da comunidade científica e de especialistas na área.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a coordenação e implementação da política, podendo firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 5 de maio de 2026.


Deputado DIRCEU

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT



Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveim, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)



(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213



gabinete@mandatobotefe.com.br

MANDATO
Botefe
no Bem Viver



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Implementação da Terapia REAC – Conversor Radioelétrico Assimétrico - Rádio Electric Asymmetric Conveyer, na Rede Pública de Saúde do Estado do Pará.

A Terapia REAC é uma tecnologia inovadora e não invasiva, voltada à neuromodulação e biomodulação, que atua na regulação da atividade bioelétrica endógena do organismo, essencial para o funcionamento adequado das células, tecidos e sistemas.

A falta de regulação dessa forma de terapia pode provocar diversos problemas de saúde, incluindo distúrbios neurológicos, psiquiátricos, metabólicos e circulatórios, sendo considerada a base de muitas doenças.

Os tratamentos REAC buscam agir diretamente nessa causa primária, promovendo melhora dos sintomas, recuperação funcional e bem-estar geral. A proposta prevê a implementação dessa tecnologia na rede pública de saúde do estado do Pará, ampliando o acesso da população, incentivando pesquisas científicas e oferecendo novas alternativas terapêuticas, com o objetivo de garantir o direito à saúde, promover inovação e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

São os motivos, dentre outros, que me levam a apresentar esta proposição, esperando contar com o apoio dos(as) parlamentares desta Casa.

Palácio Cabanagem, 05 de maio de 2026.

Deputado DIRCEU

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

